

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	3
SECRETARIA DA FAZENDA	4
SECRETARIA DA SAÚDE	5
ASTT	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	6

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 390, DE 18 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor JACKSON CARNEIRO MONTEL, inscrito no CPF 989.951.201-00, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AE-III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, com efeito a partir do dia 02 de maio de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 391, DE 18 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora GIOVANA CAROLINE DA SILVA, inscrita no CPF 049.428.391-22, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AE-III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, com efeito a partir do dia 02 de maio de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

PORTARIA 392, DE 18 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor DANIEL PEREIRA DA SILVA ALENCAR, inscrito no CPF 011.260.761-63, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AE-III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, com efeito a partir do dia 02 de maio de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 127 DE 17 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de n. 010 de 02 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o Protocolo n. 2474.0002002/2017, de 05 de maio de 2017, da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias no período de 02 de junho de 2017 a 01 de Julho de 2017, referente ao período aquisitivo 10/01/2016 a 09/01/2017, para a seguinte servidora no cargo eletivo de Conselheiro Tutelar.

1 – RENATA BARBOSA REGO, matrícula nº 15473878.

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 010/2017

PORTARIA N. 136, DE 18 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de n.º 010 de 02 de janeiro de 2017, conforme:

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora REJANE MOURÃO DA SILVA, CPF: 634.101.331-00, Secretária Executiva, Portaria: 015/2017, para responder na ausência do Secretário por todos os atos inerentes à Secretaria Municipal de Administração, incluindo os procedimentos necessários para o andamento desta secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 010/2017

PORTARIA N. 137, DE 18 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de n.º 010 de 02 de janeiro de 2017, conforme:

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MAGDA MARISE DE BARROS ARAÚJO CARVALHO, CPF: 549.481.775-04, Superintendência de Gestão, Portaria: 0116/2017, para responder na ausência do Secretário por todos os atos inerentes à Secretaria Municipal de Administração, incluindo os procedimentos necessários para o andamento desta secretaria no período de sua ausência de 21/05/2017 à 27/05/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 010/2017

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2016**

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 2474. 0000918/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO VEÍCULOS, MÁQUINAS, E EQUIPAMENTOS, visando atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA - TO, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 014/2017 e seus Anexos.

FUNDAMENTO LEGAL: Regido pela Lei 10.520, Decreto – 7.892/13, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.533, de 15 de Abril de 2009, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

DA FORNECEDORA /DO ITEM /DOS VALORES:

VENCEDORA: EMPRESA DE CONSTRUÇÃO BRASILEIRA LTDA							
CNPJ: 13.147.893/0001-44							
ANEXO I							
ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO - BEM, MATERIAL OU SERVIÇO	PREÇO UNIT. (M² X KM)	QUANT KM/ ESTIMADO/MÊS	VALOR ESTIMADO/ MÊS	VALOR ESTIMADO/ ANO
1	4	Und	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE SOBRE CHASSIS, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MINIMA 185 CV COM CAPACIDADE MINIMA DE 6M³-TOCO.	0,80	5.000	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
2 (COTA DE 25% PARA ME/EPP)	6	Und	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE SOBRE CHASSIS, MOTORA DIESEL, POTÊNCIA MINIMA 220 CV COM CAPACIDADE MINIMA DE 10M³.	0,79	5.000	R\$ 23.700,00	R\$ 284.400,00
ANEXO II							
ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO - BEM, MATERIAL OU SERVIÇO.	PRECO UNIT (TON X KM)	QUANT KM/ ESTIMADO/MÊS	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR ESTIMADO/ ANO
3	4	Und	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE SOBRE CHASSIS, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MINIMA 185 CV COM CAPACIDADE MINIMA DE 6M³-TOCO	0,58	5.000	R\$ 11.600,00	R\$ 139.200,00
4	6	Und	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE SOBRE CHASSIS, MOTORA DIESEL, POTÊNCIA MINIMA 220 CV COM CAPACIDADE MINIMA DE 10M³	0,54	5.000	R\$ 16.200,00	R\$ 194.400,00
ANEXO III							
ITEM	QNT.	UN	DESCRIÇÃO - BEM, MATERIAL OU SERVIÇO.	PREÇO UNIT. (MENSAL)	QUANT VEÍCULO ESTIMADO MÊS	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR ESTIMADO/ ANO
5 (COTA DE 25% PARA ME/EPP)	2	Und	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE SOBRE CHASSIS, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MINIMA 18 CV COM CAPACIDADE MINIMA DE 6M³-TOCO	7.794,50	2	R\$ 15.589,00	R\$ 187.068,00
6	4	Und	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE SOBRE CHASSIS, MOTORA DIESEL, POTÊNCIA MINIMA 220 CV COM CAPACIDADE MINIMA DE 10M³	8.281,55	4	R\$ 33.126,20	R\$ 397.514,40
7 (COTA DE 25% PARA ME/EPP)	2	Und	CAMINHÃO 4X2 TANQUE (PIPA) COM CAPACIDADE MINIMA DE 7000 LITROS, COMPLETO COM CHUVEIRO, CARRETEL DE MAGUEIRAS, ESGUINHO, RABO DE PAVAO E BOMBA AUTO CARREGÁVEL.	8.798,35	2	R\$ 17.596,70	R\$ 211.160,40
8	1	Und	CAMINHÃO CARROCERIA 3/4 CARGA SECA CAPACIDADE DE 4 A 6 TON.	5.006,50	1	R\$ 5.006,50	R\$ 60.078,00

9	1	Und	ÔNIBUS URBANO 4X2 COM NO MINIMO 44 ASSENTOS PARA PASSAGEIROS	7.280,34	1	R\$ 7.280,34	R\$ 87.364,08
ANEXO IV							
ITEM	QNT.	UN	DESCRIÇÃO - BEM, MATERIAL OU SERVIÇO	PREÇO UNIT. (HORAS)	QUANT HORAS/ ESTIMADO MÊS	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR ESTIMADO/ ANO
11	1	Und	ROLO COMPACTADOR DE UM CILINDRO, PESO OPERACIONAL DE 10.500 KG, IMPACTO DINAMICO DE 5.900 KG, LISO E KIT PÉ DE CARNEIRO	195,50	200	R\$ 39.100,00	R\$ 469.200,00
12	1	Und	MINI ROLO OMPACTADOR TIPO TANDEN	180,20	200	R\$ 36.040,00	R\$ 432.480,00
13 (COTA DE 25% PARA ME/EPP)	1	Und	MINI CARREGADEIRA E FRESADORA DE ASFALTO/CAÇAMBA E VASSOURA ACOMPLÁVEIS AUTOPROPELIDA COM CAPACIDADE DE TRABALHO DE ATÉ 1 MT DE LARGURA	179,35	200	R\$ 35.870,00	R\$ 430.440,00
14	1	Und	ESCAVADEIRA HIDRAULICA TRACIONADA POR ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL DE 12.000 KG, ESCAVAÇÃO MINIMA DE 2.200 MM EQUIPADA COM CONCHA MARTELO ROMPEDOR E PERFURADOR DE SOLO.	309,40	200	R\$ 61.880,00	R\$ 742.560,00
15	2	Und	RETROESCAVADEIRA 416E, POTENCIA MINIMA DE 55.0 KM, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO PADRÃO 4.360,0 MM, PESO OPERACIONAL DE ESCAVAÇÃO MINIMA DE 10.200,0 KG	175,10	200	R\$ 70.040,00	R\$ 840.480,00
ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO - BEM, MATERIAL OU SERVIÇO.	PREÇO UNIT. (MENSAL)	QUANT DIAS/ ESTIMADO MÊS	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR ESTIMADO/ ANO
16	2	Und	COMPACTADOR DE SOLO MANUAL, MOTOR A GASOLINA POTÊNCIA MINIMA DE 3HP, 640-680 GOLPES /MINUTO, FORÇA	143,65	26	R\$ 7.469,80	R\$ 89.637,60
17	1	Und	VASOURA MECANICA TRACIONADA COM LARGURA DE VARREÇÃO MINIMA DE 2,45 METROS.	184,45	26	R\$ 4.795,70	R\$ 57.548,40
18	1	Und	ESPARGIDOR DE ASFALTO REBOCÁVEL, APLICA ASFALTO FRIO OU QUENTE, CAPACIDADE P/ 2.600 LITROS, CANALETA ESPARGIDORA EM ALUMINIO COM MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO DE 6 METROS, MAÇARICO AUTO GERADOR, MOTOR DE 10 CV PARTIDA ELÉTRICA A DIESEL E BOMBA DE ENGENRAGENS 1 POR 1/2.	1.354,05	26	R\$ 35.205,30	R\$ 422.463,60
19 (COTA DE 25% PARA ME/EPP)	2	Und	CORTADORA DE CONCRETO ASLFALTO, PARA CORTE A SECO OU REFRIGERADO, DISCO COM DIÂMETRO MINIMO DE 350 MM, TIPO MAKITÃO	195,50	26	R\$ 10.166,00	R\$ 121.992,00
20	2	Und	TANQUE MATERIAL BETUMINOSO 25 TONELADAS	225,25	26	R\$ 11.713,00	R\$ 140.556,00
21	2	Und	CORTADOR A DISCO A GASOLINA, POTENCIA MINIMA DE 5.0 KW E 6.8 CV, 98,5 CILDRADAS, COM DIAMETRO DE CORTE DE 400 MM	164,90	26	R\$ 8.574,80	R\$ 102.897,60
VALOR TOTAL						R\$ 5.603.440,08	

VENCEDORA: NETO LOCADORA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES EIRELI - ME

CNPJ: 27.405.606/0001-09

ANEXO III

ITEM	QNT.	UN	DESCRIÇÃO - BEM, MATERIAL OU SERVIÇO	PREÇO UNIT. (HORAS)	QUANT HORAS/ ESTIMADO MÊS	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR ESTIMADO/ ANO
10 (COTA DE 25% PARA ME/EPP)	2	Und	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA TRUCK, COM CAPACIDADE DE 08 A 10 TON.	R\$ 9.200,00	2	R\$ 18.400,00	R\$ 220.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 220.800,00	

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DE ARAGUAÍNA - TO, em Araguaína, 18 de Maio de 2017.

Washington Luiz Pereira de Souza
Superintendente de Licitações e Compras

SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

EXTRATOS DE LICENÇAS E DISPENSAS
EMITIDAS NO PERÍODO DE 2016

EXTRATO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 0006-2017
Data de vencimento: 16/02/2020

Nº do Processo: 676/16
Requerente: A e L MOTOS LTDA – ME
CNPJ: 24.775.300/0001-00
Endereço: Rua Gonçalves Ledo, 636, Qd 120, São Joao.
Nome fantasia: Moto Show
Porte: Pequeno
Grupo: Serviços
Objetivo: Este ato atesta a viabilidade ambiental da atividade de Oficina Mecânica de Motocicletas.

EXTRATO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0007-2017
Data de vencimento: 16/02/2019
Nº do Processo: 676/16
Requerente: A e L MOTOS LTDA – ME
CNPJ: 24.775.300/0001-00
Endereço: Rua Gonçalves Ledo, 636, Qd 120, São Joao.
Nome fantasia: Moto Show
Porte: Pequeno
Grupo: Serviços
Objetivo: Este ato atesta a viabilidade ambiental da atividade de Oficina Mecânica de Motocicletas.

EXTRATO DA LICENÇA PREVIA Nº 0010-2017
Data de vencimento: 30/03/2019
Nº do Processo: 1034/16
Requerente: EVENTUS PAULO TRINDADE - ME
CNPJ: 14.552.003/0001-42
Endereço: Avenida Das Mansões, Qd 42 Lt 12 E 982, Santa Monica
Nome fantasia: Lake Lounge Music
Porte: Pequeno
Objetivo: Este ato atesta a viabilidade ambiental da Atividade de Casa de Show

EXTRATO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 0010-2017
Data de vencimento: 30/03/2020
Nº do Processo: 1034/16
Requerente: EVENTUS PAULO TRINDADE - ME
CNPJ: 14.552.003/0001-42
Endereço: Avenida Das Mansões, Qd 42 Lt 12 E 982, Santa Monica.
Nome fantasia: Lake Lounge Music
Porte: Pequeno
Objetivo: Este ato atesta a viabilidade ambiental da Atividade de Casa de Show

EXTRATO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0008-2017
Data de vencimento: 30/03/2020
Nº do Processo: 1034/16
Requerente: EVENTUS PAULO TRINDADE - ME
CNPJ: 14.552.003/0001-42
Endereço: Avenida Das Mansões, Qd 42 Lt 12 E 982, Santa Monica.
Nome fantasia: Lake Lounge Music
Porte: Pequeno
Objetivo: Este ato atesta a viabilidade ambiental da Atividade de Casa de Show

EXTRATO DA LICENÇA PREVIA Nº 0048-2016
Data de vencimento: 18/11/2018
Nº do Processo: 091/16
Requerente: LIMA & LIRA LTDA
CNPJ: 23.752.962/0001-00
Endereço: Rua Jose Quanta, 657 Qd 12 Lt 21 Setor Universitário.
Nome fantasia: Foca Gás
Porte: Pequeno
Grupo: Serviços
Objetivo: Este ato atesta a viabilidade ambiental da Atividade de Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo – LGP

EXTRATO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 0050-2016
Data de vencimento: 18/11/2019
Nº do Processo: 091/16
Requerente: LIMA & LIRA LTDA
CNPJ: 23.752.962/0001-00
Endereço: Rua Jose Quanta, 657 Qd 12 Lt 21 Setor Universitário
Nome fantasia: Foca Gás
Porte: Pequeno
Grupo: Serviços
Objetivo: Este ato atesta a viabilidade ambiental da Atividade de Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - LGP

EXTRATO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0044-2016
Data de vencimento: 18/11/2019
Nº do Processo: 091/16
Requerente: LIMA & LIRA LTDA
CNPJ: 23.752.962/0001-00

Endereço: Rua Jose Quanta, 657 Qd 12 Lt 21 Setor Universitário
Nome fantasia: Foca Gás
Porte: Pequeno
Grupo: Serviços
Objetivo: Este ato atesta a viabilidade ambiental da Atividade de Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - LGP

EXTRATO DA LICENÇA PREVIA Nº 0001-2017
Data de vencimento: 25/01/2019
Nº do Processo: 307/16
Requerente: R T AUTO CENTER COM DE PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS EIRELI - ME
CNPJ: 13.384.273/0001-29
Endereço: Av. Perimentral 2, 730, QD 21, It 16, sala 01, Manoel G. Cunha
Porte: Pequeno
Grupo: Serviços
Objetivo: Este ato atesta a viabilidade ambiental da Atividade de Oficina Mecânica.

EXTRATO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 0001-2017
Data de vencimento: 25/01/2020
Nº do Processo: 307/16
Requerente: R T AUTO CENTER COM DE PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS EIRELI - ME
CNPJ: 13.384.273/0001-29
Endereço: Av. Perimentral 2, 730, QD 21, It 16, sala 01, Manoel G. Cunha
Porte: Pequeno
Grupo: Serviços
Objetivo: Este ato atesta a viabilidade ambiental da Atividade de Oficina Mecânica.

EXTRATO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0001-2017
Data de vencimento: 25/01/2020
Nº do Processo: 307/16
Requerente: R T AUTO CENTER COM DE PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS EIRELI - ME
CNPJ: 13.384.273/0001-29
Endereço: Av. Perimentral 2, 730, QD 21, It 16, sala 01, Manoel G. Cunha
Porte: Pequeno
Grupo: Serviços
Objetivo: Este ato atesta a viabilidade ambiental da Atividade de Oficina Mecânica.

EXTRATO DA LICENÇA PREVIA Nº 0002-2017
Data de vencimento: 31/01/2019
Nº do Processo: 297/16
Requerente: MUNDIAL COMERCIO DE GAS LTDA - ME
CNPJ: 23.623.508/0001-41
Endereço: Rua Vitoria Regia, 576, Loteamento Planalto
Nome Fantasia: Tupy Gás.
Porte: Pequeno
Grupo: Serviços
Objetivo: Este ato atesta a viabilidade ambiental da atividade de Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo. - GLP.

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA 022 /SMF, EM 018 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012 e com fulcro no art. 87, III, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear comissão processante para investigar as condutas da empresa Publicas Soluções Ltda, CNPJ: no Processo administrativo nº 2474.0013156;

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes servidores:

MATRICULA	NOME	DESIGNAÇÃO
15476918	Aliny Soares de Oliveira	Membro
3542400	Joaquim Rodrigues da Cunha	Membro
15474991	Max Doel Nunes Guimarães	Membro
15464699	Welyzangela Lemes Pinheiro	Membro
15474874	Leandro Sacchi Pinotti	Presidente

Art. 3º -. O prazo máximo para conclusão dos trabalhos da comissão será de 60 (sessenta dias).

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 004/2017



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 160/2017 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS			
RAZÃO SOCIAL	MARCOS AURELIO COELHO FERREIRA - ME		
NOME FANTASIA	ESPAÇO ACQUA		
ENDEREÇO	AV. ANHANGUERA, Nº 750, SETOR CARAIÁS		
ATIV. ECONÔMICA	04.08 - TERAPIA OCUPACIONAL, FISIOTERAPIA E FONOAUDILOGIA 06.04 - GINÁSTICA, DANÇA, ESPORTES, NATAÇÃO, ARTES MACIAIS E DEMAIS ATIVIDADES FÍSICAS 17.11 - ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES; BUFET.		
CEP	77.804-100	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CPF/CNPJ	02.219.443/0001-01	INSC. MUNICIPAL	12.928

Relato Fiscal e Disposição Legal Infringida	
Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 144/2017, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado deixou de apresentar os documentos solicitados por meio da TIAF nº 156/2017 que faz parte integrante deste Auto de Infração, os documentos solicitados foram:	
01 - Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas por cada operação tributável;	
02 - Livro Diário, Livro Razão, Livro Caixa, e Plano de Contas;	
03 - Guias de recolhimento do ISSQN;	
04 - Guias de Recolhimento do Alvara de Licença;	
05 - Comprovantes de despesas (Água, luz, telefone, folha de pagamento, pro-labore, honorários, alugueis, pagamento de tributos e materiais de expediente);	
06 - Laudo de Vistoria de Funcionamento Anual;	
07 - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica.	
Período: 01.01.2012 a 28.02.2017.	
Infringindo assim o Art. 303, parágrafo 4º da Lei Complementar Municipal 017/2013 de 27 de dezembro de 2013.	

Penalidade Aplicável	
O valor equivalente a R\$ 4.279,60 (Quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) aos que recusarem a exibição de Notas Fiscais, de livros ou quaisquer documentos fiscais, contábeis e comerciais; conforme Art. 328, Inciso V, Alínea C, da Lei Municipal 017/2013, combinado com Instrução Normativa GABSF Nº 001/2016, de 28 de dezembro de 2016.	

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
	Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 328, V, C da Lei Complementar nº 17/2013, combinados com Instrução Normativa GABSF Nº 001/2016, de 28 de dezembro de 2016.	Multa
	Total	4.279,60

INTIMAÇÃO	
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:	
<ul style="list-style-type: none"> ❖ Pagar o Crédito Tributário; ❖ Parcelar o Crédito Tributário; ❖ Impugnar o Lançamento 	
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.	

AUTORIDADE FISCAL			
NOME: JOAQUIM RODRIGUES DA CUNHA	ASSINATURA:		
MATRICULA: 3542-4	DATA: 18/04/2017	HORA: 17:17	
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS			

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade.
Os valores serão atualizados no ato do pagamento.

Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155 - Centro - Araguaína - TO

1

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 61, DE 09 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE DESIGNAR PROFISSIONAL PARA RESPONDER INTERINAMENTE COMO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA- SAMU 192 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97.

CONSIDERANDO a necessidade de condução dos trabalhos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art.1º Designar o profissional DANILO CANEDO SOUSA BARROS, CPF nº 011.155.411.02, médico, para responder interinamente como Coordenador Técnico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01/04/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Port. 005/2017

ERRATA

CONSIDERADO que o processo de nº 480/2014 que se trata da locação de imóvel do SAMU para a Secretaria Municipal de Saúde, no qual ocorreu um erro meramente formal, no Reconhecimento de Dívida nº 025/2017.

CONSIDERADO que houve um erro na digitação do documento acima citado, segue correção:

Onde se lê:

PROPRIETÁRIO	CNPJ	MÊS	VALOR TOTAL
ESPOLIO TIBÚRCIO JOSÉ/ GOMES E CARVALHO	07.639.615/0001-01	DEZEMBRO	R\$ 5.593,50

Leia-se:

PROPRIETÁRIO	CNPJ	MÊS	VALOR TOTAL
ESPOLIO TIBÚRCIO JOSÉ/ GOMES E CARVALHO	07.639.615/0001-01	DEZEMBRO	R\$ 5.220,87

Araguaína - TO, 18 de maio de 2017.

Atenciosamente,

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 005/2017

ASTT

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

O Sr. Carlos Murad, no uso da atribuição que lhe confere pelo art. 1º, do Decreto nº 133/2013, de 23 de Maio de 2013, resolve: Autorizar o deslocamento de Fabio Fiorotto Astolfi, atribuindo-lhe diárias no valor total de R\$ 200,00 (Duzentos reais), para tratar de assuntos de interesse deste Órgão.

Período: 12/05/201

Localidade: Palmas-TO
Araguaína 12 de maio de 2017

Carlos Murad
Sec. Chefe De Gabinete
Portaria nº248 /2017

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

O Sr. Fabio Fiorotto Astolfi, no uso da atribuição que lhe confere pelo art. 1º, do Decreto nº 133/2013, de 23 de Maio de 2013, resolve: Autorizar o deslocamento de Sheldon Nogueira de Sá, atribuindo-lhe diárias no valor total de R\$ 200,00 (Duzentos reais), para tratar de assuntos de interesse deste Órgão.

Período: 12/05/2017
Localidade: Palmas-TO

Araguaína 12 de maio de 2017

Fabio Fiorotto Astolfi
Presidente ASTT
Portaria nº 12/2017

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

PORTARIA/SEMED Nº 128/2017
ARAGUAÍNA-TO, 18 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 003/2017, de 02/01/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Luciano Felix Santana Sousa nº 1547752047 e suplente Jarbas Abudd Sobrinho nº 15475036, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 42006/2017:

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
041/2017	A R DOS SANTOS EIRELI – ME CNPJ: 27.255.663/0001-03

Objeto: Despesa com serviço de manutenção da caixa d'água do campo no setor Jardim das Flores.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Maio do ano de 2017.

JOCIRLEY DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 041/2017
PROCESSO Nº: 42006/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína/ Secretaria Municipal da Educação, cultura, Esporte e Lazer
COTRATADA: A R DOS SANTOS EIRELI – ME CNPJ: 27.255.663/0001-03
OBJETO: Despesa com Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação da Caixa d'água do Campo do Setor Jardim das Flores de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
VALOR: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: De 18 de Maio de 2017 até a prestação do serviço e pagamento do mesmo.
DOTAÇÃO: FP: 27.122.2006.2.510; ED 3.3.90.39.78.00; FICHA: 182.
FONTE: 010
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Araguaína, Estado do Tocantins, 18 de Maio de 2017.

Publique-se

JOCIRLEY DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte E Lazer

ESCOLA MUNICIPAL MANOEL LIRA ARAGUAÍNA - TO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Após análise da documentação apresentada e julgados os recursos referente ao pregão presencial nº 002/2017, o senhora Elizângela Ferreira de Castro, pregoeira responsável adjudica às empresas vencedoras conforme indicado no quadro abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
S.R DA CUNHA ALENCAR (Papel & Cia)	01,05,07,11,12,17,20,26,27,31,32,33,34,35,38,40,43,44,48,52,55,56,57,58,61,63,66,67,70,71,72,73,74,75,76,79,81,82,86,87 e 89.
Total: R\$ 7.152,60 (Sete Mil Cento e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta Centavos)	
SOUSA E SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI-ME	02,04,09,14,15,16,18,21,22,37,39,41,45,49,51,53,54,59,60,62,69,77,78,83,85 e 90.
Total: 16.633,50 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Trinta Três Reais e Cinquenta Centavos)	
ANDRÉ PEREIRA RODRIGUES - ME	03,06,08,10,13,19,23,24,25,28,29,30,36,42,46,47,50,64,65,68,80,84, E 88.
Total: 7.019,90 (Sete mil e Dezenove Reais e Noventa Centavos)	

Araguaína – TO, 25 de Abril de 2017.

Elizângela Ferreira de Castro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Às Sete horas e Trinta Minutos do dia Seis de Abril de Dois mil e Dezesete, após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referente ao pregão presencial nº 002/2017, homologo o referente processo e autorizo a despesa, às empresas vencedoras conforme abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
S.R DA CUNHA ALENCAR (Papel & Cia)	01,05,07,11,12,17,20,26,27,31,32,33,34,35,38,40,43,44,48,52,55,56,57,58,61,63,66,67,70,71,72,73,74,75,76,79,81,82,86,87 e 89.
Total: R\$ 7.152,60 (Sete Mil Cento e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta Centavos)	
SOUSA E SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI-ME	02,04,09,14,15,16,18,21,22,37,39,41,45,49,51,53,54,59,60,62,69,77,78,83,85 e 90.
Total: 16.633,50 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Trinta Três Reais e Cinquenta Centavos)	
ANDRÉ PEREIRA RODRIGUES - ME	03,06,08,10,13,19,23,24,25,28,29,30,36,42,46,47,50,64,65,68,80,84, E 88.
Total: 7.019,90 (Sete mil e Dezenove Reais e Noventa Centavos)	

Araguaína – TO, 25 de Abril de 2017.

Silvandra da Cruz Martins Gontijo
Pregoeiro

RESOLUÇÃO CME/ARG Nº 02/2016

Araguaína – TO, 27 de setembro de 2016.

Altera a Resolução do CME nº 012/07, nº 005/10 e 01/2013 para adequação e implementação da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araguaína/TO.

O Conselho Municipal de Educação de Araguaína/TO, CME, no uso de atribuições conferidas pela Lei nº 9394/96, de 23 de dezembro de 1996, Lei Municipal nº 1660/97, de 03 de março de 1997, Lei municipal nº 2062/02, de 15 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 2578/08, de 14 de agosto de 2008 e Lei Municipal nº 2957, de 24 de junho de 2015, Decreto Municipal nº 764/07, de 1º de março de 2007 e Decreto Municipal nº 397, de 18 de dezembro de 2015, Resolução 05, de 17 de dezembro de 2009 e Nota Técnica SEES/ GAB nº 19/2010 – MEC resolve:

CAPÍTULO I
DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

SEÇÃO I
DO DIREITO, DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º - A Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Araguaína – TO, atenderá crianças de 06 (seis meses) a 05 (cinco) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano vigente.

§ 2º - Deve ser garantida a matrícula e a permanência das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araguaína, através de ações compartilhadas entre Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - A Educação Infantil tem como propósito garantir a indissociabilidade do cuidar/educar, o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças, respeitando os seguintes princípios:

I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 3º - A Educação Infantil tem como objetivos:

I - dar condições às crianças para desenvolver-se harmoniosamente, nos aspectos sensorio-motor, cognitivos, afetivos, sociais, morais, artísticos e culturais.

II - propiciar um ambiente tranquilo, acolhedor e em condições higiênicas satisfatórias.

III - promover a socialização da criança visando o enriquecimento de suas experiências adaptativas.

IV - criar hábitos e habilidades sociais nas crianças, estabelecendo regras e limites.

V - ampliar o vocabulário da criança através da oralidade, observando e explorando materiais lúdicos diversificados.

VI - proporcionar meios de adaptação às novas situações desenvolvendo sua autonomia.

VII - desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepções de suas limitações.

VIII - estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo a autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social.

IX - observar e explorar o ambiente em que vive com atitude de curiosidade e respeito, percebendo-se cada vez mais como parte integrante, agente transformador, valorizando e contribuindo para sua conservação.

Parágrafo único. Dada às particularidades do desenvolvimento da criança, ressaltamos que o atendimento às crianças de 06 (seis) meses

a 03 (três) anos de idade é facultativo e o atendimento às crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade é de caráter obrigatório, asseverando que a Educação Infantil é educacional, pois exerce duas funções indispensáveis e indissociáveis que é cuidar e educar, rompendo assim com o assistencialismo e complementando a ação da família e da comunidade.

SEÇÃO II
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 4º - A Instituição de Educação Infantil é responsável pela elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico e/ou Proposta Pedagógica fundamentada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo na construção do seu conhecimento, como sujeito social histórico marcado pelo meio em que se desenvolve e que também o marca e deve traduzir-se em ações sistemáticas que garantam, simultaneamente, o cuidar e o educar.

§1º - Na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico e/ou Proposta Pedagógica, deverá estar assegurado à Instituição de Educação Infantil, os princípios do pluralismo de ideias, o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africana, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação, a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo encaminhamentos de violações para instâncias competentes, preconizados na Resolução 05, de 17 de dezembro de 2009, "que fixa as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil".

§2º - O Projeto Político Pedagógico e/ou a Proposta Pedagógica da Instituição de Educação Infantil do Campo deve:

I - reconhecer os modos próprios de vida na zona rural, como fundamentais para a constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais;

II - vincular-se à realidade da população, sua cultura e tradição, sua identidade, assim como à sua prática ambientalmente sustentável;

III - flexibilizar se necessário: calendário, rotinas e atividades respeitando as diferentes atividades econômicas dessas populações;

IV - valorizar e evidenciar os saberes e o papel dessas populações na produção do conhecimento sobre o mundo e sobre o ambiente natural;

V - prever a oferta de brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade.

§3º - O Projeto Político Pedagógico e/ou a Proposta Pedagógica da Instituição de Educação Infantil deverá ser avaliada continuamente e ao final de cada ano letivo, por toda a equipe responsável pelo seu planejamento e execução, com a finalidade de ajustá-la aos padrões qualitativos do atendimento que se quer alcançar.

§4º - A avaliação do Projeto Político Pedagógico e/ou Proposta Pedagógica a que se refere o parágrafo anterior, deve contar também com o envolvimento das famílias e participação das mesmas no processo educativo, principalmente nas creches e entidades equivalentes.

Art. 5º - Compete à Instituição de Educação Infantil elaborar e executar seu Projeto Político Pedagógico e/ou Proposta Pedagógica, considerando:

I - origem histórica, natureza e contexto da instituição;

II - fins e objetivos da proposta;

III - objetivos específicos;

IV - diagnóstico da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

V - regime de funcionamento;

VI - eixos, ementários e objetivos das áreas curriculares;

VII - matriz curricular dos cursos;

VIII - organização metodológica;

IX - organização do cotidiano do trabalho junto às crianças;

X - processos de avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

XI - proposta de articulação da Instituição com a família e com a comunidade;

XII - processo de planejamento geral e avaliação institucional;

XIII - processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental.

SEÇÃO III
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 6º - A Educação Especial tem início na Educação Infantil, assegurada

a oferta durante a escolaridade do aluno, quando evidenciada sua necessidade mediante avaliação solicitada pela Instituição de Ensino.

Art. 7º - Considera-se público-alvo da Educação Especial:

I - alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II - alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação;

III - alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art. 8º - A Instituição de Ensino organizar-se-á para o atendimento aos alunos da Educação Especial, assegurando-lhes:

I - a acessibilidade, mediante eliminação de barreiras arquitetônicas na edificação, incluindo instalações, equipamentos e mobiliário;

II - a eliminação de barreiras nas comunicações;

III - a flexibilização e adaptação do currículo, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

IV - profissionais qualificados;

V - atendimento Educacional Especializado.

Art. 9º - A Educação Especial deve oferecer em sua organização outros profissionais da educação, tais como: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio escolar.

Art. 10 - Em classe do ensino regular, comprovada a necessidade pela equipe multiprofissional da SEMED, os alunos com deficiência terão direito a um Profissional de Apoio Escolar.

SEÇÃO IV DA PROGRAMAÇÃO CURRICULAR

Art. 11 - A organização do currículo possui caráter didático pedagógico e interdisciplinar, através do processo de construção do Conhecimento de Mundo, da Identidade e Autonomia e dos eixos de trabalho que favorecem a construção das diferentes linguagens pelas crianças e a relação que estabelecem com os objetos de conhecimento: Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática.

SEÇÃO V DA ROTINA DA AULA/RECREIO

Art. 12 - Considerando a Rotina como um fator que proporciona à criança, sentimentos de estabilidade, segurança, e organização espaço-temporal, compete à Instituição de Educação Infantil desenvolvê-la de forma prazerosa, executando as seguintes etapas:

I - acolhida;

II - lanche;

III - roda de conversa;

IV - atividades pedagógicas;

V - recreação;

VI - banho;

VII - almoço/jantar.

§ 1º - deverá seguida a rotina prevista nos incisos anteriores em todos os dias para Berçário, a todas as crianças atendidas em turno integral e, nas demais crianças quando houver necessidade.

§ 2º - O cardápio dos CEI's que funcionam em período parcial será composto de dois lanches no período matutino e dois lanches no período vespertino com a opção de almoço ou jantar, a critério da unidade escolar.

§ 3º - O cardápio dos CEI's que funcionam em período integral será composto por um (lanche + almoço) no período matutino e no período vespertino (lanche + jantar), portanto será obrigatório oferecer o almoço e o jantar.

Art. 13 - As atividades livres ou dirigidas durante o recreio é um potencial educativo e deve ser computado nas quatro horas de efetivo trabalho escolar pela escola contido no Projeto Político Pedagógico, considerando:

I - Intervalo: 30 (trinta) minutos, sendo 15 (quinze) minutos de atividade dirigida e 15 (quinze) minutos de atividade livre.

Parágrafo único. A Instituição de Ensino deverá garantir ao Professor

Regente o direito dos 15 (quinze) minutos de descanso de voz, sendo que neste momento as crianças deverão ser assistidas por outros profissionais designados pela direção.

SEÇÃO VI AVALIAÇÃO

Art. 14 - Avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental e deverá:

I - garantir a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilizar múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - dar continuidade aos processos de aprendizagem por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino fundamental);

IV - conter uma documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DA IDENTIDADE DAS INSTITUIÇÕES

Art. 15 - A Educação Infantil, no Sistema Municipal de Educação do município de Araguaína, compreendida de acordo com o art. 19 da Lei nº 9.394/96, por Instituições mantidas:

I - pelo Poder Público Municipal;

II - por instituições privadas, mantidas e administradas por pessoas jurídicas de direito privado, enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas;

Art. 16 - A Educação Infantil é oferecida em:

I - Creches/Centros de Educação Infantil ou entidades equivalentes, para crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II - Centros de Educação Infantil/Escolas ou entidades equivalentes, em caráter obrigatório para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

III - As matrículas dos alunos que completam 06 (seis) anos após 31 de março do ano em curso, só serão efetivadas no 1º ano do Ensino Fundamental, mediante Avaliação Psicopedagógica expedida pelo profissional da Secretaria Municipal de Educação, caso contrário deverão permanecer na turma do 2º período.

§1º - O atendimento a creche e pré-escola configura-se como espaço Institucional que cuida/educa de crianças no período diurno, em jornada parcial de 04 (quatro) horas diárias, e em tempo integral, em jornada de até 07 (sete) horas diárias, contabilizando carga – horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, além do controle de frequência nas turmas pré-escolares de 60% do total de horas.

§2º - Os critérios para o ingresso, classificação e reclassificação e a documentação para a matrícula nas unidades de Educação Infantil (Ceis /Creches) da Rede Pública Municipal de Araguaína, observarão as diretrizes e os procedimentos previstos no Decreto nº 397, publicado no Diário Oficial de 18 de dezembro de 2015.

Art. 17 - A Educação Infantil poderá ser oferecida em instituição educacional que atenda outros níveis de ensino ou programas sociais, garantindo as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Resolução, bem como nas normas do Sistema Municipal de Ensino - SME.

Art. 18 - As Instituições de Educação Infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças em creches e pré-escolas, constituem Centros de Educação Infantil – CEI, com denominação própria.

Art. 19 - Os parâmetros para a organização de grupos/turmas advêm das especificidades do Projeto Político Pedagógico e/ou da Proposta Pedagógica, observada a seguinte relação criança/ professor:

I – BERÇÁRIO - Crianças de 06 (seis) meses a 01 (um) ano e 11 (onze)

meses: 06 crianças / 01 (um) professor ou de 08 (oito) a 10 (dez) crianças / 01 (um) professor + 01 (um) Assistente administrativo educacional;

- a) Berçário I - de 06 (seis) a 11 (onze) meses;
 b) Berçário II - de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses.
 II – MATERNAL I - crianças de 02 (dois) anos: 15 (quinze) crianças / 01 (um) Professor ou 20 (vinte) crianças / 01 (um) professor + 01 (um) Assistente Administrativo Educacional;
 III - MATERNAL II - crianças de 03 (três) anos, 20 (vinte) crianças / 01 (um) professor ou 25 (vinte e cinco) crianças / 01 (um) professor + 01 (um) Assistente Administrativo Educacional;
 IV – PRÉ – ESCOLA – Crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, 25 (vinte e cinco) crianças por turma / 01 (um) professor;
 §1º - Todas as turmas do Berçário I ao 2º período têm direito a 01(um) Recreador Pedagógico e as turmas de 1º e 2º períodos tem direito a 01 (um) professor de Educação Física – Corpo Movimento.
 §2º - Nos casos em que as turmas funcionarem no sistema de agrupamento, o mesmo não poderá ultrapassar a quantidade de 02 (duas) turmas por sala sendo observada a proporção 1,5 m2 por aluno.

SEÇÃO II DOS ESPAÇOS, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 20 - O imóvel destinado à Educação Infantil deve ser planejado, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, respeitadas suas necessidades.

Art. 21 - O imóvel para atendimento da Educação Infantil da rede pública ou privada deve ser adequado ao fim a que se destina e atender as normas e especificações técnicas da legislação em vigor, quanto ao atendimento das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

§1º - O imóvel deve apresentar condições adequadas de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento, higiene, sonorização, solário e iluminação natural e artificial;

§2º - O imóvel deve estar situado a uma distância mínima de 5,00m em relação das vias públicas e de 2,00m das divisas de propriedades vizinhas, obedecendo, além desse parâmetro, às leis estaduais e ao código de postura municipal;

§3º - O acesso à entrada principal da instituição que apresentar desnível em relação à rua deve ser feito por intermédio de rampa, a fim de se permitir o tráfego de carrinhos de crianças, inclusive a circulação das pessoas com necessidades especiais de locomoção;

§4º - Os corredores com degraus devem ser equipados com corrimão e piso antiderrapante;

§5º - As Instituições que ofertem outros níveis, modalidades de ensino ou programas, devem assegurar espaços de uso exclusivo à Educação Infantil, podendo outros, serem compartilhados, desde que garantidas condições de segurança às crianças;

§6º - A Instituição que ofertar a Educação Infantil em tempo integral deverá dispor de espaço físico, equipamentos e condições pedagógicas em todo horário previsto para o atendimento.

Art. 22 - O espaço físico das Instituições de Ensino deve ser adequado ao Projeto Político Pedagógico e/ou Proposta Pedagógica, respeitadas as necessidades em atender as diferentes funções e desenvolvimento das crianças.

Art. 23 - A estrutura física das Instituições de Educação Infantil deve contemplar:

- I - espaço para recepção;
 II - salas para professores;
 III - salas para os serviços administrativos pedagógicos e de apoio;
 IV - salas para atividades das crianças, com ventilação adequada iluminação natural e artificial e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados que permitam variar sua disposição;
 V - refeitório, instalações e equipamentos adequados ao preparo das refeições que atendam às exigências da legislação;
 VI - sala para amamentação, resguardando as condições de higiene e privacidade;
 VII - instalações sanitárias completas, suficientes e adequadas para o uso das crianças, dos adultos e das pessoas com deficiência;
 VIII - salas para repouso das crianças, providas de colchonetes e/ou esteiras;
 IX - espaços destinados à cozinha, despensa, almoxarifado, lavanderia e área de serviço;

X - área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

XI - área livre, arborizada e ajardinada que possibilite as atividades de expressão física, artística e de lazer;

XII - espaço próprio para banho das crianças e escovação;

Art. 24 - A área coberta para as atividades das crianças seja, no mínimo, de 1,5 m² por criança atendida.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO, DAS IRREGULARIDADES

SEÇÃO I

DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 25 - Compete a Secretaria Municipal de Educação de Araguaína, por meio do departamento da Educação Infantil:

I - definir e implementar procedimentos administrativos: orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação sistemática, com a perspectiva de aprimorar a qualidade da Educação Infantil no SME/Araguaína.

II - realizar estudos de caracterização e diagnóstico do atendimento, de forma a assegurar a inclusão definitiva dos dados da Educação Infantil nas estatísticas educacionais do município.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação zelar pelo cumprimento da legislação educacional e pelas decisões do Conselho Municipal de Educação de Araguaína/TO.

Art. 26 - Compete a SEMED, acompanhar e avaliar as Instituições de Educação Infantil, o cumprimento da legislação educacional, as determinações desta Resolução e do SME, no que tange:

I - a execução da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;

II - a habilitação da direção, equipe pedagógica e dos docentes;

III - as condições de matrícula e funcionamento das turmas nas Instituições de Educação Infantil;

IV - as condições dos espaços físicos, suas instalações e equipamentos, e adequação às suas finalidades;

V - a execução das ações do Projeto Político Pedagógico;

VI - a regularidade dos registros na documentação das crianças e demais serviços e atividades pedagógicas da instituição;

VII - a articulação da instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade escolar;

Art. 27 - Cabe à SEMED, viabilizar esforços para garantir a execução de programas de apoio às Instituições e a articulação com demais entidades parceiras, privadas, comunitárias e filantrópicas.

SEÇÃO II

DAS IRREGULARIDADES

Art. 28 - Quando for detectado o não cumprimento do disposto nesta Resolução ou houver denúncia de irregularidades em Instituições de Educação Infantil, será apurada pela SEMED, a quem compete os procedimentos de sindicância, conforme o caso aplicar-se-á as seguintes medidas:

I - orientação verbal;

II - advertência por escrito ao responsável pela Instituição, podendo ser reiterada por uma única vez;

III - notificação, publicada no Diário Oficial do Município, com definição de prazo de até 30 (trinta) dias para as adequações necessárias;

Parágrafo único. A SEMED informará ao Conselho Municipal de Educação sobre as irregularidades para verificação/fiscalização e aplicação das medidas cabíveis, conforme as competências.

Art. 29 - A inobservância das medidas aplicadas no artigo anterior ensejará instauração de Processo Administrativo, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa aos responsáveis pela Instituição de Ensino.

§1º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação – SEMED instaurar o Processo Administrativo.

§2º - O processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação - CME que se submeterá à análise e se pronunciará, através de Parecer, podendo, dentre outras, acarretar as seguintes penalidades:

I - repreensão com prazos para adequações necessárias;

II - suspensão temporária do atendimento à Educação Infantil e Ensino Fundamental, até sanar as irregularidades;

III - revogação do Ato de Autorização;

§3º - Compete ao CME comunicar ao Ministério Público os casos de Instituições com funcionamento irregular.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Os casos não contemplados na presente Resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Araguaína.

Art. 31 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação - CME de Araguaína - TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2016.

JOCIRLEY DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

MARIA DAS MERCÊS OLIVEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO/CME Nº 001/2017.

Araguaína, 15 de março de 2017.

Revoga a Resolução nº 004/10 de 13/05/10 e fixa normas de Criação, Autorização Credenciamento, Reconhecimento e Supervisão para funcionamento, Renovação de Autorização e Cessação de atividades escolares de Instituições Municipais vinculadas ao Sistema Municipal de Educação de Araguaína.

O Conselho Municipal de Educação de Araguaína – Tocantins (CME), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo parágrafo 2º do Art. 211 da Emenda Constitucional de nº 14/96, pelo inciso III do Art. 11 da Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, pela Lei 2062, de 15/04/2002 e pelo Decreto nº 764/2007, de 1º de março de 2007, alterada pela Lei nº 2578/08 de 14 de agosto de 2008 em consonância com a legislação e as normas vigentes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O funcionamento de qualquer Instituição Escolar vinculada ao Sistema Municipal de Ensino tais como Instituição Escolar Pública Municipal, Conveniada ou Particular de Educação Infantil que pretenda ministrar as etapas da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental) e suas modalidades, depende do credenciamento da Instituição Escolar, quando couber, e da autorização de funcionamento, especificando a(s) etapa(s)/curso(s) e/ou modalidades, do Conselho Municipal de Educação de Araguaína (CME - Araguaína).

Art. 2º - O credenciamento consiste na comprovação das condições físicas, didático-pedagógicas e da existência de profissionais habilitados para oferta da modalidade pretendida.

Art. 3º - Entende-se por autorização para funcionamento o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação autoriza o funcionamento da Instituição de Ensino especificando os cursos e modalidades oferecidas, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Os atos de autorização para funcionamento, renovação de autorização para funcionamento e de cessação de atividades escolares correspondem, cada um, a processos independentes.
Parágrafo Único – Os atos de credenciamento e de autorização para funcionamento podem ocorrer concomitantemente, conforme o caso.

Art. 5º - Considera-se em situação irregular a instituição de ensino ou curso não autorizado, cujo prazo de autorização de funcionamento esteja vencido.

§1º - Tanto os atos realizados quanto os documentos expedidos por instituição de ensino em situação irregular não têm validade escolar, não dão direito a prosseguimento dos estudos, não conferem grau de escolarização, não serão aceitos ou registrados nos órgãos competentes.

§2º - Os prejuízos causados aos alunos em virtude de irregularidade, são da responsabilidade da gestão da instituição, respondendo o Gestor pela sua omissão, por má gestão administrativa, ou ainda, por má versação de recurso público, conforme o caso.

§3º - Os gestores responsáveis pelas instituições escolares vinculadas ao sistema municipal de educação que descuidarem da vida legal da escola, deixando vencer seus prazos de validade, ou iniciando atividades sem autorização de funcionamento, má gestão administrativa ou má versação de recursos públicos, poderão ser responsabilizados administrativamente, na conformidade com as normas de direito público e das normas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO

Art. 6º - A criação de uma escola pública municipal da educação infantil, anos, iniciais e finais da Educação Básica é o ato expresso e específico pelo qual o Poder Público Municipal expressa a disposição de manter uma instituição de ensino, na conformidade da legislação em vigor, integrando-o e sujeitando-o às normas do Sistema Municipal de Educação de Araguaína.

§1º – O ato de criação de uma nova escola pública municipal se efetiva por Lei Municipal.

§2º - As instituições educacionais criadas por ato próprio do Executivo Municipal são consideradas credenciadas.

§3º - O ato de criação não autoriza o funcionamento do ensino, que depende de processo específico, aprovado pelo Conselho Municipal de Araguaína e homologado pelo Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 7º - A criação de escola privada, comunitária, confessional e filantrópica se efetiva mediante os documentos, CNPJ e deliberação registrada em cartório, conforme segue:

- I- Declaração – quando a instituição escolar pertence a uma pessoa;
- II- Contrato – quando a instituição escolar pertence a mais de uma pessoa;
- III- Ata de reunião da assembléia – quando a instituição escolar pertence a uma associação.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO, DA AUTORIZAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 8º - O credenciamento será expedido por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, após parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - A autorização de funcionamento será expedida por Resolução do CME-Araguaína, homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 10 - A Instituição Escolar Pública Municipal, Conveniada com o Município e Particular de Educação Infantil interessada em requerer o credenciamento, a autorização de funcionamento e a renovação de autorização de funcionamento, deverá protocolar junto ao Departamento de Inspeção da SEMED o pedido devidamente instruído com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início de seu funcionamento.

Art. 11 – O ato de autorização para funcionamento é indispensável para a instalação de:

- I – novo estabelecimento particular e municipal de educação infantil, anos, inicial e final do Ensino Fundamental e suas modalidades;
- II – novo nível ou modalidade de ensino em instituição escolar municipal já em funcionamento, em especial, a oferta da Educação de Jovens e Adultos – 1º e 2º segmento e Educação Infantil;
- III - oferta de Ensino Fundamental dos anos iniciais e finais onde apenas funcionava a etapa Educação Infantil.

Art. 12 - A Instituição Escolar que encerrar alguma modalidade de ensino e/ou atividades escolares deverá requerer o cancelamento da autorização de funcionamento.

Art. 13 - Para instauração do processo de autorização para funcionamento, em se tratando de Escola Pública Municipal, serão necessários os seguintes documentos:

- I - Requerimento ao CME de Araguaína, solicitando a autorização de

funcionamento, assinado pelo gestor da escola;
 II – Anexos I e II preenchidos (para Instituição da Educação Infantil);
 III - Anexos III e IV preenchidos (para Instituição da Ensino Fundamental);
 IV - Cópia da Lei de Criação;
 V - Justificativa de implantação das etapas ou modalidades;
 VI - Quadro Demonstrativo de Matrícula;
 VII - Cópia do Regimento escolar;
 VIII - Cópia da Proposta Pedagógica;
 IX - Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações, incluindo a biblioteca e áreas para recreação, atividades esportivas e culturais;
 X - Relação do mobiliário, equipamentos, material didático, acervo bibliográfico;
 XI - Relação do Corpo Docente e Técnico-administrativo, com comprovante de escolaridade;
 XII – Laudo do Corpo de Bombeiros;
 XIII – Laudo da Inspeção Sanitária da Secretaria da Saúde;
 XIV – Comprovante de qualificação e experiência profissional do gestor.

Art. 14 - A Escola Conveniada com o município de Araguaína e/ou Particular da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) interessada em requerer o credenciamento, deverá protocolar o pedido composto dos seguintes documentos:

- I – Da mantenedora – pessoa jurídica:
- Requerimento ao CME de Araguaína, solicitando o credenciamento, assinado pelo gestor da escola;
 - Nome e endereço devidamente comprovados;
 - Documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF) e Prova de domicílio da pessoa física ou jurídica responsável pela mantenedora;
 - Cópia do Registro da mantenedora na Junta Comercial e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e/ou deliberação registrada em cartório (declaração, contrato, ata de reunião da assembleia, conforme o caso);
 - Demonstração da capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira, mediante a Declaração de Imposto de Renda da pessoa física ou jurídica responsável pela mantenedora;
 - Certidões Negativas de débitos das fazendas pública federal, estadual e municipal;
 - Certidões de regularidade do INSS e FGTS;
 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da pessoa física responsável pela mantenedora.

II – Da instituição de Ensino:

- Anexos, I e II preenchidos;
- Comprovante da propriedade do imóvel, da locação ou cessão, por prazo não inferior a dois anos;
- Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações, incluindo a biblioteca e áreas livres para recreação, atividades esportivas e culturais;
- Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;
- Alvará de funcionamento expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;
- Laudo da Inspeção Sanitária da Secretaria da Saúde;
- Laudo do Corpo de Bombeiros;
- Relação do Corpo Docente e Técnico-administrativo com comprovante de escolaridade.

Art. 15 - Caso a Instituição for constituída de 02 ou mais sócios – sociedade civil – apresentar:

- Contrato Social registrado em cartório;
- Ata de Fundação da Instituição devidamente registrada em cartório;
- Ata da Aprovação do Estatuto da mantenedora.

Art. 16 – A Escola Conveniada com o município de Araguaína e/ou Particular da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) interessada em requerer a autorização para funcionamento, deverá protocolar o pedido composto dos seguintes documentos:

- Requerimento ao CME de Araguaína, solicitando a autorização de funcionamento, assinado pelo gestor da escola;
- Cópia da Portaria de Credenciamento;
- Comprovante de qualificação e experiência profissional do gestor;
- Quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, especificando funções e comprovando a qualificação e habilitação do profissional;
- Cópia da Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino, elaborada por toda a comunidade escolar;
- Regimento escolar que expresse as organizações pedagógicas, administrativas e disciplinares da instituição de ensino;

- Justificativa de implantação das etapas e modalidades;
- Quadro Demonstrativo de Matrícula;
- Calendário escolar.

Art. 17 – A renovação de autorização de funcionamento dar-se-á após 05 (cinco) anos de autorização de funcionamento, sendo renovável sucessivamente, por igual período.

Art. 18 - O processo de renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Educação Municipal, Conveniada e Particular da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), formaliza-se através da apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia da última Portaria de Autorização e/ou Renovação;
- Cópia do Regimento Escolar em vigência;
- Cópia da Proposta Pedagógica;
- Certidão de Regularidade do INSS e FGTS;
- Calendário Escolar em vigência;
- Certidões Negativas de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual e Federal) da pessoa responsável pela mantenedora;
- Alvará de Licença para Funcionamento;
- Laudo da Vigilância Sanitária;
- Laudo do Corpo de Bombeiros;
- Relação do corpo docente com comprovante de escolaridade;
- Relação do corpo técnico-administrativo com comprovante de escolaridade;
- Anexos I e II preenchidos, para Instituições de Ensino Infantil;
- Anexos III e IV preenchidos, para Instituições do Ensino Fundamental.

Art. 19 - O ato de autorização, concedido pelo CME - Araguaína, tem validade de 5 (cinco) anos, com permanente supervisão da Inspeção Escolar e Gerência de Ensino/Coordenação de Ensino da SEMED.

Art. 20 - As Instituições Escolares deverão afixar, em local visível e acessível ao público, cópia dos atos oficiais que atestam a autorização para seu funcionamento.

Art. 21 – Após receber e protocolar o pedido, a inspeção escolar procederá a análise do processo:

§ 1º - Sendo o pedido favorável, o processo será encaminhado ao Secretário (a) Municipal de Educação e este o remeterá, por ofício ao CME.

§ 2º - Sendo o pedido desfavorável, os processos serão devolvidos à instituição escolar para as devidas correções.

Art. 22 – Após examinar o processo encaminhado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, bem como as documentações apresentadas e efetuar visita in loco, o Conselheiro Relator emitirá Parecer.

§ 1º - O prazo para análise e deliberação do Conselho Municipal de Educação, na forma do que trata o caput deste artigo, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, devendo o interessado ser comunicado sobre a decisão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 2º - No caso de decisão favorável da Plenária, o CME - Araguaína encaminhará o Parecer ao Secretário (a) Municipal de Educação para a emissão de Portaria.

§ 3º – Havendo decisão denegatória do pedido de Autorização, em razão de ter satisfeito em parte as exigências constantes nesta Resolução, poderá ser concedido por no máximo 01 (um) ano, conforme o caso, de forma improrrogável, devendo ser feita comunicação ao interessado, em expediente que explicita as exigências a serem cumpridas.

§ 4º– Da negatória do pedido caberá recurso junto ao Conselho Municipal de Educação de Araguaína, através de:

I - Pedido de reconsideração à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Araguaína, em 15 (quinze) dias, contados da data do conhecimento ou da publicação da decisão no Departamento de Inspeção Escolar.

II - Somente será processado e analisado o recurso comprovando que as pendências foram sanadas e fundamentado em fatos novos.

Art. 23 – Confirmada a decisão de negar a Autorização de Funcionamento, o processo será arquivado e o mantenedor da Instituição de Ensino não poderá iniciar as atividades escolares, podendo, no entanto, apresentar uma nova proposta, atendendo as normas desta Resolução, após 120 (cento e vinte) dias da data do indeferimento final.

CAPÍTULO IV DA CESSAÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 24 – A cessação de atividades das instituições de ensino infantil e fundamental do Sistema Municipal de Ensino será solicitada ao CME pela SEMED através de pedido de suspensão de atividades acompanhado de:

I – justificativa da cessação, explicitando e comprovando os motivos de cessação, bem como a posição da comunidade em relação ao fato;
II – indicação de alternativas para o atendimento dos alunos, formuladas pela SEMED e pelos pais e/ou responsáveis.

Parágrafo Único – A cessação de atividades das instituições de ensino infantil e fundamental do SME será formalizada por Portaria da SEMED, após Parecer do CME.

Art. 25 - Em nenhuma hipótese será autuado o requerimento com a documentação incompleta.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 26 - A direção da Instituição de Ensino deverá ser exercida por profissional graduado em Pedagogia ou outro curso de licenciatura com Pós-Graduação em Educação, com experiência em docência de dois anos, no mínimo.

Parágrafo Único – Para instituições de ensino exclusivamente de educação infantil admitir-se-á profissional de nível médio na modalidade normal, desde que comprove experiência no magistério, de no mínimo dois anos.

Art. 27 - Os professores em regência de classe deverão ser habilitados no nível superior, admitindo-se, para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental / 1º Ciclo Básico de Alfabetização – CBA ao 4º e 5º ano, licenciado em Pedagogia ou ser habilitado em curso Normal Superior, admitida como formação mínima em nível médio, na modalidade normal.

Art. 28 - O professor em regência de classe nos anos finais do Ensino Fundamental deverá ter como habilitação mínima:

I - Ensino Superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específicas em área própria;
II – Com formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação e das normas pertinentes.

CAPÍTULO VI DO ESPAÇO E DAS INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Art. 29 - O prédio onde funcionar a U.E. deverá atender às seguintes condições:

I - Salas de aula que ofereçam o espaço mínimo de 1m² por aluno para turmas do Ensino Fundamental, e 1,5m² por aluno para turmas da Educação Infantil;
II - Iluminação adequada;
III - Bom arejamento, desaconselhando-se o uso de telhas que acumulem calor;
IV - Área própria para recreação, lazer e práticas desportivas;
V - Sanitários para alunos, pessoal docente e administrativo e portadores de deficiência, separados por sexo.

Art. 30 – O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação pertinente.

§ 1º - Caberá à instituição escolar já existente adequar-se às normas e especificações necessárias para o bom funcionamento da instituição.

§ 2º - Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de ensino e conter uma estrutura física adequada.

CAPÍTULO VII DA INSPEÇÃO

Art. 31 – Compete ao Sistema Municipal de Ensino definir e implementar procedimentos de inspeção, avaliação e controle das instituições de Educação Infantil e Fundamental na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional e verificação da aplicação dos recursos públicos.

Art. 32 – À inspeção cabe zelar pela observância das leis de ensino e das decisões do CME atendido o disposto nesta Resolução, facultado o acompanhamento por seus conselheiros.

Art. 33 – À inspeção compete acompanhar e avaliar:

I – o cumprimento da legislação educacional;
II – as condições de matrícula e permanência das crianças na escola;
III – o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerado o previsto no Regimento Escolar da Instituição e o disposto na regulamentação vigente;
IV – a qualidade e adequação do espaço físico, instalações e equipamentos;
V – a regularidade dos registros de documentação e arquivo;
VI – a existência de escolas de Educação Infantil e Fundamental nas regiões periféricas do município;
VII – o cumprimento do Plano Municipal de Educação.

Art. 34 – Compete, ainda, à inspeção escolar:

I – cadastrar as Instituições de Educação Infantil Públicas e Privadas e as da Educação Fundamental Municipais;
II – orientar a instrumentação do processo de Credenciamento, Autorização de Funcionamento, Renovação de Autorização de Funcionamento e de Cessação de Atividades Escolares, de acordo com as normas desta Resolução;
III - protocolar o pedido devidamente instruído;
IV – proceder a Verificação Prévia para o credenciamento e autorização de funcionamento;
V – propor às autoridades competentes o cessar efeitos dos atos de autorização de funcionamento da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Não será permitida a tramitação de pedido de credenciamento e de autorização para funcionamento de cursos em instituições que estiverem submetidas a processo de sindicância ou inquérito administrativo.

Art. 36 - Os processos de credenciamento e autorização para funcionamento, enquanto tramitando no Conselho Municipal de Educação, permanecerão da forma como foram instruídos.

Art. 37 – O não atendimento à legislação educacional ou a ocorrência de irregularidade em instituições de Educação Infantil autorizada, será objeto de diligência, sindicância e, se for o caso, processo administrativo, podendo ocasionar o cessar efeitos de Autorização de Funcionamento.

Art. 38 – Cabe à autoridade competente, responsável pela concessão da necessária autorização de funcionamento sob pena de responsabilidade, comunicar ao Ministério Público para as providências cabíveis quanto a existência de Instituições de Educação Infantil em funcionamento sem ato autorizatório.

Art. 39 – Ficam validados os estudos realizados em escola sem autorização de funcionamento, as quais foram desativadas antes da vigência desta Resolução.

Art. 40 – Os estudos feitos no exterior, exceto nos países do Mercosul e Portugal, serão revalidados, seguindo os seguintes passos:

I – visto do Consulado no país de origem;
II – tradução por tradutor juramentado;
III – protocolo na Secretaria Municipal de Educação;
IV – Resolução do Conselho de Educação.

Art. 41 – A Validação, Convalidação e Revalidação dar-se-ão por meio de Parecer e Resolução.

Art. 42 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 004 de 13 de maio de 2010.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Araguaína - TO, aos 15 de março de 2017.

JOCIRLEY DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

MARIA DAS MERCÊS OLIVEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Diretoria de Inspeção e Censo Escolar
(63) 3411-5615 – inspencaosemed209@hotmail.com

ANEXO I

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO

Processo Nº _____

Interessado (a): _____

Assunto: Credenciamento e Autorização de Funcionamento e Reconhecimento da Educação Infantil.

Relator (es): 1 _____

2 _____

Data: ____/____/____

I – Identificação do Estabelecimento

1 – Nome: _____

2 - Endereço: _____

3 - Bairro _____ CNPJ: _____

4 - Cidade: _____ CEP: _____

5 - Email: _____ Fone: _____

6 – Entidade Mantedora: _____

II – Escola de Educação de Educação Infantil:

() Pública () Particular () Conveniada () filantrópica () Comunitária

Obs. Se for conveniada citar o convênio: _____

II – Atos e Registros Legais (citar e anexar cópias dos documentos);

1- Lei _____ de Criação n° _____
data: ____/____/____

2- Portaria de Funcionamento n° _____ data: ____/____/____
Validade: ____/____/____

3- Alvará de localização e Funcionamento: data de emissão _____
Validade: ____/____/____

4- Alvará da Vigilância Sanitária emissão ____/____/____,
Validade: ____/____/____

5- Alvará/ certidão do Corpo de Bombeiro emissão ____/____/____
Validade ____/____/____

6- Outros: _____

7- Imóvel:

Locado () Próprio () Cedido () Outros;
Início do Contrato: _____
Termino do contrato: _____

2

III – Condições gerais do Prédio (anexar Planta Baixa ou Croqui)

- 1 – Situado em local de fácil acesso: () sim () não
- 2 – Fora de tráfego intenso de veículos:
sim () não () outros (); Qual _____
- 3 – Isolado de ruídos perturbadores do trabalho escolar:
sim () não () outros (); Qual _____
- 4 – Condições de solidez da construção:
Alvenaria () Outros (); Qual: _____
() boas () regulares () ruins
- 5 – Nº de Blocos _____ Nº Pisos: _____ Nº de Salas: _____
- 6 – Área total do terreno m²: _____
- 7 – Área total construída m²: _____
- 8 – Condições gerais do prédio (Higiene, salubridade, saneamento, segurança, conservação, iluminação e ventilação:
() boas () regulares () ruins
- 9 – Extintores de Incêndio :
Sim () Não () Quantos: _____; Localização: _____
- 10 – Tipo de telhado
() telha plan () brasilit () metal () outros;
Qual: _____
- 11 – Bebedouros:
Sim () Não () Quantidade: _____ Localização: _____
- 12 – Caixa d’água:
Sim () Não () Quantidade _____ Capacidade de

3

Litros: _____

13 – Sistema de abastecimento:

Rede Publica () Poço Artesiano () Cisterna () Outros ()

Qual: _____

IV- Descrição das dependências e equipamentos(informe a quantidade e relacione os itens);

1 – Sala de Diretoria: _____ área: _____ m²

Equipamentos: _____

2 – Secretaria: _____ área: _____ m²

Equipamentos: _____

3 – Sala dos Professores: _____ área: _____ m²

Equipamentos: _____

4 – Cozinha: _____ área: _____ m²

Equipamentos: _____

5 – Refeitório: _____ área: _____ m²

Equipamentos: _____

6 – Almojarifado: _____ área: _____ m²

Equipamentos: _____

7 – Lavanderia: _____ área _____ m²

Equipamento: _____

8 – Deposito p merenda escolar: _____ área _____ m²

Equipamentos: _____

9 – Cozinha: _____ área: _____ m²

Equipamentos: _____

10 – As refeições são preparadas: Pela escola () Terceirizadas () outras ()

11 – O cardápio é organizado: Semanal () quinzenal () mensal () outros ()

4

Qual: _____

12 – Quantas refeições são fornecidas ao dia: _____

13 – Biblioteca: _____ área _____ m²

Equipamentos: _____

14 – Berçário: _____ área _____ m²

Equipamentos: _____

15 – Fraldário: _____ área _____ m²

Equipamentos: _____

16 – Sala de repouso: _____ área _____ m²

Equipamentos: _____

17 – Esteiras e/ou colchonetes: _____

18 – Banheiros infantil: _____ área: _____ m²
Adaptados: _____ área: _____ m²
Masculino: _____ área: _____ m²
Feminino: _____ área: _____ m²

19 – Banheiros p/ Funcionários: _____ área: _____ m²
Masculino: _____ área: _____ m²
Feminino: _____ área: _____ m²

20 – Lavatório fora do banheiro: () sim () não
Quantidade: _____

21 – Escovodromo: () sim () não Quantidade: _____

22 - escoamento dos detritos () esgoto () fossa ()

23 - A escola é adaptada para deficientes () sim () não
qual? _____

V- Salas de Aula da Educação Infantil (obs: repetir o item para cada sala de aula)

Sala de nº: _____

1 - Área: _____ m²

2 - Pé-direito: _____

3 - Pintura/Cor: _____

4 - Pisos de: _____

5 - Forro: _____

6 - Iluminação : () boa () regular () ruim

7 - Climatizado/ Ventilação: () boa () regular () ruim

8 - Estado geral de conservação: () bom () regular () ruim

9 - Carteiras Kit Infantil () sim () não Outros () quantidade: _____

Tipo/especificar: _____

10 - Mesa do professor () sim () não

11 - Quadro/Lousa () fixo () móvel () giz () pincel () outros

Qual: _____

12 - Armário para material pedagógico () sim () não ()

outros: _____

VI - Possui salas de atendimento Especial Educacional - AEE

1- Área: _____ m²

2- Pé-direito _____ m²

3- Pintura/Cor: _____

4- Pisos de: _____

5- Forro: _____

6- Iluminação: () boa () regular () ruim

7- Climatizado/ Ventilação: () boa () regular () ruim

8- Estado geral de conservação: () bom () regular () ruim

9- Carteiras Kit Infantil () sim () não Outros () quantidade: _____

Tipo/especificar: _____

10- Mesa do professor () sim ()

11- Quadro/Lousa () fixo () móvel () giz () pincel () outros

Qual: _____

12- Armário para material pedagógico () sim () não ()

outros: _____

Nota: Preencha números de cópias correspondentes ao número de salas de aulas

VII – Salas Especiais

a) Biblioteca/ Sala de Leitura.

Títulos coleções Infantil	e Exemplos	Títulos para estudo e Pesquisas	Revistas
---------------------------	------------	---------------------------------	----------

Horário de funcionamento e capacidade de atendimento da biblioteca:

Matutino: _____

Vespertino: _____

VIII - Sala de vídeo

1- Área: _____ m²

2- Pé-direito: _____

3- Pintura/Cor: _____

- 4- Pisos de: _____
- 5- Forro: _____
- 6- Iluminação: () boa () regular () ruim
- 7- Climatizado/ Ventilação: () boa () regular () ruim
- 8- Estado geral de conservação: () bom () regular () ruim
- 9- Carteiras Kit Infantil () sim () não Outros () quantidade: _____
Tipo/especificar: _____
- 10-Mesa do professor () sim () não
- 11-Quadro/Lousa () fixo () móvel () giz () pincel () outros
Qual: _____
- 12-Armário para material pedagógico () sim () não () outros: _____
- 13-Kit Tecnológico: () sim () não

Qual? _____

IX - Área livre para lazer: (Dependências e equipamentos);

- 1- Área de lazer interna e/ou coberta: () sim () não
- 2- Área de lazer externa (pátio): () sim () não
- 3- Caixa de areia protegido: () sim () não
- 4- Solário () sim () não
- 5- Briquedoteca () sim () não (listar os itens);
- 6- Quadra de esporte: () sim () não Tipo: _____Área; _____m²
- 7- Campo de futebol: () sim () não Tipo: _____Área; _____m²
- 8- Área para atletismo:() sim () não Tipo: _____Área: _____m²
- 9- Possui parquinho () sim () não (se possui relacionar brinquedos e

equipamentos:

X – Relacionar brinquedos e equipamentos externos:

Nº	Recurso	Quantidade
----	---------	------------

8

XI – Áreas Adicionais de Ocupação

- 1 - Área total do terreno: _____ m²
 2 - Áreas Construída: _____ m²
 3 - Área livre: _____ m²
 4 - Área coberta: _____ m²
 5 - Varanda () boa () pátio
 6 - Arborização: () boa () regular () não tem
 7 - () Muro () Alambrado () cerca () não tem

XI – Recursos Pedagógicos: (Informe o recurso existente na escola e a quantidade).

Nº	Recurso	Quantidade
----	---------	------------

XII – Do Currículo Escolar:

1 – Atende crianças com necessidades especiais () sim () não
 Em caso afirmativo quantas crianças são atendidas por turma? E quais as necessidades especiais das mesmas;

2 – A Unidade Escolar é adaptada: com rampas, corrimão e outros: _____

3 - Possui mobiliários e equipamentos específicos para crianças com deficiências
() sim () não; Quais? _____

XIII - Projeto Político Pedagógico:

1- A Escola possui Projeto Político Pedagógico () sim () não () em construção () outros () Qual? _____

2- A Escola possui Regimento Escolar próprio () sim () não () em construção () outros; Qual? _____

3- A Escola possui Referencial Pedagógico, que abrange todas as etapas e modalidades atendidas?

() Construída () em Construção () Revisto Anualmente.

3 – A Escola possui Planos de Estudos, para todas as etapas e modalidades atendidas?

() Construídos () Em Construção () Revisto Anualmente.

4- A Escola possui um Currículo diferenciado para as turmas de tempo Integral. () sim () não () Outros; Qual: _____

XIV – Currículo Escolar da Escola de tempo Integral com atividades complementar.

1 – Dança () sim () não;

2 – Judo/Capoeira () sim () não;

3 – Informática () sim () não;

4 – Natação () sim () não;

5 – Musica () sim () não ;

6 – Outros () sim () não; Qual? _____

XV – Descreva a forma de Organização dos Documentos referentes a Vida Escolar dos alunos na Secretaria:

1 Arquivo Ativo: _____

2 Arquivo Passivo: _____

3 Dossiê: _____

4 Livros de Ata: _____

XVI - Quanto ao funcionamento da Escola:

1 – Destaque os aspectos facilitadores ao bom funcionamento da mesma e/ou aspectos que apresentam como dificuldades.

XVII – Atendimento:

1 – A escola consegue atender todas as crianças que procuram vagas?
() Sim () Não; Motivo? _____

2 - Horário de funcionamento da Escola:
Matutino () Vespertino () Integral ()

5 – Possui local próprio para as crianças de turno integral repousar:
() Sim () Não. Números de colchonetes _____

4 – Fornecimento de refeições () sim () não:
Quais? _____

5 – As refeições são preparadas pela escola () Terceirizadas ()

6 – O cardápio é organizado: Semanal () Quinzenal () Mensal () Outros
() Qual? _____

XVIII – Total de turmas: Educação Infantil. (especificar realidade de cada escola).

1 – Creche: _____

2 – Pré Escola: _____

3 - Informações de alunos conforme quadro abaixo.(Obs: caso a escola não apresente a organização descrita, deverá preencher o seguinte quadro)

Números de alunos por faixa etária.	Nºs de alunos.	Sala de Aula m ² .	Turno.	Nºs de Turmas.	Nº de Profissionais de Educação.
Berçário 0 á 1ano					
Berçário 01 á 02 anos					
Maternal I 02 anos					
Maternal II 03 anos					
Pré Escola/ 04 anos					
Pré Escola/ 05 anos					

11

XIX- Docentes:

1- Quadro dos recursos Humanos: (Informar no quadro abaixo a relação dos profissionais conforme realidade da escola).

Nº	Nome do profissional	Função.	Titulação/Graduação	Nº de alunos	Turno	Horário Início/termino

XX- Administrativos:

1- Quadro dos recursos Humanos: (Informar no quadro abaixo a relação dos profissionais conforme realidade da escola).

Nº	Nome do Profissional	Função	Titulação	Turno	Horário Início/ termino

XXI - Corpo Docente (quantidade)

Corpo Docente

- 3 – Retroprojektor () sim () não
4 – Projetor de slides () sim () não
5 - Equipamentos de informática () sim () não
6 – Outros () sim () não
- 7 – Data Show () sim () não

13

XXV – Fazer entrevista com os alunos e registrar suas expectativas quanto à escola/creche e o curso:

XXVI - Relação média de alunos / professores:

XXVII – Considerações finais

Parecer do (s) Inspetor (es):

- 1 - _____
2 - _____

Secretaria Municipal de Educação:

Araguaína, aos _____ dias do mês _____ de _____.

Diretoria de Inspeção e Censo Escolar
(63) 3411-5615 – inspencaosemed209@hotmail.com

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENAÇÃO DE INSPEÇÃO ESCOLAR

ANEXO II

PLANO DE IMPLANTAÇÃO

Processo Nº: _____

Interessado (a): _____

Assunto: Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil,
e/ou Renovação dos Cursos.

Secretaria Municipal de Educação

Em _____, aos ____ dias do mês de _____ de _____.

Plano de Apresentação

Identificação:

I – Identificação do Estabelecimento.

1 - Nome: _____

2 - Endereço: _____

3 - Bairro _____ CNPJ: _____

4 - Cidade: _____ CEP: _____

5 - Email: _____ Fone: _____

6 - Entidade Mantedora: _____

II – Escola de Educação de Educação Infantil:

1 - () Pública () Particular () Conveniada () filantrópica () Comunitária

Obs. Se for conveniada citar o convênio: _____

III – Objetivos Específicos: (Os objetivos do Regimento Escolar.)

1 - Clientela Prevista (tipo): _____

2 - Quantidades de alunos: _____

Creche (0 á 3 anos): _____

Pré – Escola (4 e 5 anos): _____

IV – Cronograma de Implantação: Ano de Funcionamento (assinale com x)

1 - Educação Infantil: Creche e Pré escola

Creche/Pré Escola	1980	1981	1982	1983	1984	1958	1986	1987	1988	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Berçário I 0 à 1 ano																				
Berçário II 1 à 2 anos																				
Maternal I 2 anos																				
Maternal II 3 anos																				
Pré Escola 4 anos																				
Pré Escola 5 anos																				
Outros																				

Creche/Pré Escola	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020										
Berçário I 0 à 1 ano																				
Berçário II 1 à 2 anos																				
Maternal I 2 anos																				
Maternal II 3 anos																				
Pré Escola 4 anos																				
Pré Escola 5 anos																				
Outros																				

V – Números de Turmas por Turno: (ano de vigência)

Modalidade	Turma	Total de Alunos	Turno			Professor
			Matutino	Vespertino	Integral	

Educação Básica Creche e Pré Escola.						

a) Educação Inclusiva

Objetivos Específicos: _____

VI – Do Currículo Escolar:

1 – A Unidade Escolar possui matricula de crianças atende crianças com Deficiências, TGD, Altas Habilidades Superdotação () sim () não
Em caso afirmativo quantas crianças são atendidas por turma? _____ e quais _____

patologias_____

2 – A Unidade Escolar é adaptada: com rampas, corrimão e outros_____

3 - Possui mobiliários e equipamentos específicos para crianças com deficiências
() sim () Não

Quais?_____

4 - Sala de Recursos Multifuncionais: () Sim _____ () Não

Especialidade: Deficiência Intelectual (D.I): _____ Deficiência Visual: _____

Deficiência Auditiva: _____ Transtornos Globais _____ Altas

Habilidades/Superdotação _____ Deficiência Múltiplas _____ Deficiência Física

_____ Baixa Visão_____

5 - Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE): () Sim () Não

6 - Profissionais de apoio/professor auxiliar: () Sim () Não

VII – Corpo Docente (Quantitativo)

Professor	Educação Infantil					
	Berçário I de 0 á 1 ano	Berçário II 1 á 2 anos	Maternal I 2 anos	Maternal II 3 anos	Pré - Escola	
					1º período 4 anos	2º período 5 anos
Habilitado						
Não Habilitado						
Recreador Pedagógico						
Professor Educação Física						
Outros						

VIII Corpo Administrativo

Cargos	Decreto Nº	Efetivo
Diretor (a)		
Secretário (a)		
Coordenador (a) Pedagógico de Ed. Infantil		

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinaturas

Diretor (a) UE

Inspetor (a) Escolar

Secretário (a) Municipal de Educação

Diretoria de Inspeção e Censo Escolar
(63) 3411-5615 – inspencaosemed209@hotmail.com

ANEXO III

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO

Processo Nº _____

Interessado (a): _____

Assunto: Credenciamento e Autorização de Funcionamento e Reconhecimento da Educação Básica.

Relator (es): 1 _____

2 _____

Data: ____/____/____

I – Identificação do Estabelecimento

1 – Nome: _____

2 - Endereço: _____

3 - Bairro _____ CNPJ: _____

4 - Cidade: _____ CEP: _____

5 - Email: _____ **Fone:** _____

6 – Entidade Mantedora: _____

II – Escola de Educação de Educação Infantil:

() Pública () Particular () Conveniada () filantrópica () Comunitária

Obs. Se for conveniada citar o convênio: _____

II – Atos e Registros Legais (citar e anexar cópias dos documentos);

1- Lei _____ de _____ Criação _____ nº _____
data: _____/_____/_____

2- Portaria de Funcionamento nº _____ data: _____/_____/_____

Validade: _____/_____/_____

3- Alvará de localização e Funcionamento: data de emissão _____

Validade: _____/_____/_____

4- Alvará da Vigilância Sanitária emissão _____/_____/_____,

Validade: _____/_____/_____

5- Alvará/ certidão do Corpo de Bombeiro emissão _____/_____/_____

Validade _____/_____/_____

6- Outros: _____

7- móvel:

Locado () Próprio () Cedido () Outros;

Início do Contrato: _____

Termino do contrato: _____

2

III – Condições gerais do Prédio (anexar Planta Baixa ou Croqui)

1 – Situado em local de fácil acesso: () sim () não

2 – Fora de tráfego intenso de veículos:
sim () não () outros (); Qual _____

3 – Isolado de ruídos perturbadores do trabalho escolar:
sim () não () outros (); Qual _____

4 – Condições de solidez da construção:
Alvenaria () Outros (); Qual: _____
() boas () regulares () ruins

5 – Nº de Blocos _____ Nº Pisos: _____ Nº de Salas: _____

6 – Área total do terreno m²: _____

7 – Área total construída m²: _____

8 – Condições gerais do prédio (Higiene, salubridade, saneamento, segurança, conservação, iluminação e ventilação:

() boas () regulares () ruins

9 – Extintores de Incêndio :

Sim () Não () Quantos: _____; Localização: _____

10 – Tipo de telhado

() telha plan () brasilit () metal () outros;

Qual: _____

11 – Bebedouros:

Sim () Não () Quantidade: _____ Localização: _____

12 – Caixa d'água:

Sim () Não () Quantidade _____ Capacidade de Litros: _____

13 – Sistema de abastecimento:

Rede Pública () Poço Artesiano () Cisterna () Outros ()

Qual: _____

3

IV- Descrição das dependências e equipamentos(informe a quantidade e relacione os itens);

1 – Sala de Diretoria: _____ área: _____ m²

Equipamentos: _____

2 – Secretaria: _____ área: _____ m²

Equipamentos: _____

3 – Sala dos Professores: _____ área: _____ m²

Equipamentos: _____

4 – Cozinha: _____ área: _____ m²

Equipamentos: _____

5 – Refeitório: _____ área: _____ m²

Equipamentos: _____

6 – Almojarifado: _____ área: _____ m²

Equipamentos: _____

7 – Lavanderia: _____ área _____ m²

Equipamento: _____

8 – Deposito p merenda escolar: _____ área _____ m²

Equipamentos: _____

9 – Cantina: _____ área: _____ m²

Equipamentos: _____

10 – As refeições são preparadas: Pela escola () Terceirizadas () outras ()

11 – O cardápio é organizado: Semanal () quinzenal () mensal () outros ()

Qual: _____

12 – Quantas refeições são fornecidas ao dia: _____

13 – Biblioteca: _____ área _____ m²

Equipamentos: _____

14 – Berçário: _____ área _____ m²

Equipamentos: _____

15 – Fraldário: _____ área _____ m²

Equipamentos: _____

16 – Sala de repouso: _____ área _____ m²

Equipamentos: _____

17 – Esteiras e/ou colchonetes: _____

18 – Banheiros infantil: _____ área: _____ m²

Adaptados: _____ área: _____ m²

Masculino: _____ área: _____ m²

Feminino: _____ área: _____ m²

19 – Banheiros p/ Funcionários: _____ área: _____ m²

Masculino: _____ área: _____ m²

Feminino: _____ área: _____ m²

20 – Lavatório fora do banheiro: () sim () não
Quantidade: _____

21 – Escovodromo: () sim () não
Quantidade: _____

22 – Escoamento dos detritos () esgoto () fossa ()

23 – A escola é adaptada para deficientes () sim () não
qual? _____

5

V- Salas de Aula da Educação Infantil (obs: repetir o item para cada sala de aula)

Sala de nº: _____

1 – Área: _____ m²

2 – Pé-direito: _____

3 – Pintura/Cor: _____

4 – Pisos de: _____

5 – Forro: _____

6 – Iluminação : () boa () regular () ruim

7 – Climatizado/ Ventilação: () boa () regular () ruim

8 – Estado geral de conservação: () bom () regular () ruim

9 – Carteiras Kit Infantil () sim () não Outros () quantidade: _____

Tipo/especificar: _____

10 – Mesa do professor () sim () não

11 – Quadro/Lousa () fixo () móvel () giz () pincel () outros

Qual: _____

12 – Armário para material pedagógico () sim () não ()

outros: _____

VI – Possui salas de atendimento Especial Educacional – AEE

- 1- Área: _____ m²
- 2- Pé-direito _____ m²
- 3- Pintura/Cor: _____
- 4- Pisos de: _____
- 5- Forro: _____
- 6- Iluminação : () boa () regular () ruim
- 7- Climatizado/ Ventilação: () boa () regular () ruim
- 8- Estado geral de conservação: () bom () regular () ruim
- 9- Carteiras Kit Infantil () sim () não Outros () quantidade: _____
Tipo/especificar: _____
- 10- Mesa do professor () sim ()
- 11- Quadro/Lousa () fixo () móvel () giz () pincel () outros
Qual: _____
- 12- Armário para material pedagógico () sim () não ()
outros: _____

Nota: Preencha números de cópias correspondentes ao número de salas de aulas

VII – Salas Especiais

a) Biblioteca/ Sala de Leitura.

Títulos e coleções Infantil	Exemplares	Títulos para estudo e Pesquisas	Revistas
-----------------------------	------------	---------------------------------	----------

Horário de funcionamento e capacidade de atendimento da biblioteca:

Matutino: _____

Vespertino: _____

VIII - Sala de vídeo

- 1- Área: _____ m²
- 2- Pé-direito: _____
- 3- Pintura/Cor: _____
- 4- Pisos de: _____
- 5- Forro: _____
- 6- Iluminação: () boa () regular () ruim
- 7- Climatizado/ Ventilação: () boa () regular () ruim
- 8- Estado geral de conservação: () bom () regular () ruim
- 9- Carteiras Kit Infantil () sim () não Outros () quantidade: _____
Tipo/especificar: _____
- 10-Mesa do professor () sim ()
- 11-Quadro/Lousa () fixo () móvel () giz () pincel () outros
Qual: _____
- 12-Armário para material pedagógico () sim () não ()
outros: _____
- 13-Kit Tecnológico: () sim () não

Qual? _____

IX - Área livre para lazer: (Dependências e equipamentos);

- 1- Área de lazer interna e/ou coberta: () sim () não
- 2- Área de lazer externa (pátio): () sim () não
- 3- Caixa de areia protegido: () sim () não
- 4- Solário () sim () não
- 5- Briquedoteca () sim () não (listar os itens);

- 6- Quadra de esporte: () sim () não Tipo: _____Área; _____m²
- 7- Campo de futebol: () sim () não Tipo: _____Área; _____m²
- 8- Área para atletismo:() sim () não Tipo: _____Área: _____m²
- 9- Possui parquinho () sim () não (se possui relacionar brinquedos e equipamentos:

X – Relacionar brinquedos e equipamentos externos:

Nº	Recurso	Quantidade
----	---------	------------

XI – Áreas Adicionais de Ocupação

8

- 1 - Área total do terreno: _____m²
- 2 - Áreas Construída: _____m²
- 3 - Área livre: _____m²
- 4 - Área coberta: _____m²
- 5 - Varanda () boa () pátio
- 6 - Arborização: () boa () regular () não tem
- 7 - () Muro () Alambrado () cerca () não tem

XI – Recursos Pedagógicos: (Informe o recurso existente na escola e a quantidade).

Nº	Recurso	Quantidade
----	---------	------------

XII – Do Currículo Escolar:

- 1 – Atende crianças com necessidades especiais () sim () não
- Em caso afirmativo quantas crianças são atendidas por turma? E quais as necessidades especiais das mesmas;
- _____

2 – A Unidade Escolar é adaptada: com rampas, corrimão e outros: _____

3 - Possui mobiliários e equipamentos específicos para crianças com deficiências
() sim () não; Quais? _____

XIII - Projeto Político Pedagógico:

1- A Escola possui Projeto Político Pedagógico () sim () não () em construção () outros () Qual? _____

2- A Escola possui Regimento Escolar próprio () sim () não () em construção () outros; Qual? _____

3- A Escola possui Referencial Pedagógico, que abrange todas as etapas e modalidades atendidas?

() Construída () em Construção () Revisto Anualmente.

3 – A Escola possui Planos de Estudos, para todas as etapas e modalidades atendidas?

() Construídos () Em Construção () Revisto Anualmente.

4- A Escola possui um Currículo diferenciado para as turmas de tempo Integral. () sim () não () Outros; Qual: _____

XIV – Currículo Escolar da Escola de tempo Integral com atividades complementar.

1 – Dança () sim () não;

2 – Judo/Capoeira () sim () não;

3 – Informática () sim () não;

4 – Natação () sim () não;

5 – Musica () sim () não ;

6 – Outros () sim () não; Qual? _____

XV – Descreva a forma de Organização dos Documentos referentes a Vida Escolar dos alunos na Secretaria:

- 1 Arquivo Ativo: _____
- 2 Arquivo Passivo: _____
- 3 Dossiê: _____
- 4 Livros de Ata: _____

XVI - Quanto ao funcionamento da Escola:

1 – Destaque os aspectos facilitadores ao bom funcionamento da mesma e/ou aspectos que apresentam como dificuldades.

10

XVII – Atendimento:

- 1 – A escola consegue atender todas as crianças que procuram vagas?
() Sim () Não; Motivo? _____
- 2 - Horário de funcionamento da Escola:
Matutino () Vespertino () Integral ()
- 3 – Possui local próprio para as crianças de turno integral repousar:
() Sim () Não. Números de colchonetes _____
- 4 – Fornecimento de refeições () sim () não:
Quais? _____
- 5 – As refeições são preparadas pela escola () Terceirizadas ()
- 6 – O cardápio é organizado: Semanal () Quinzenal () Mensal () Outros
() Qual? _____

XVIII – Total de turmas: Educação Infantil. (especificar realidade de cada escola).

1 – Creche: _____

2 – Pré Escola: _____

3 - Informações de alunos conforme quadro abaixo.(Obs: caso a escola não apresente a organização descrita, deverá preencher o seguinte quadro)

Números de alunos por faixa etária.	Nºs de alunos.	Sala de Aula m ² .	Turno.	Nºs de Turmas.	Nº de Profissionais de Educação.
Berçário 0 á 1ano					
Berçário 01 á 02 anos					
Maternal I 02 anos					
Maternal II 03 anos					
Pré Escola/ 04 anos					
Pré Escola/ 05 anos					

11

XIX– Docentes:

1- Quadro dos recursos Humanos: (Informar no quadro abaixo a relação dos profissionais conforme realidade da escola).

Nº	Nome do profissional	Função.	Titulação/Graduação	Nº de alunos	Turno	Horário Início/termino

XX– Administrativos:

1- Quadro dos recursos Humanos: (Informar no quadro abaixo a relação dos profissionais conforme realidade da escola).

Nº	Nome do Profissional	Função	Titulação	Turno	Horário Início/ termino

XXI - Corpo Docente (quantidade)

Corpo Docente			
Licenciados	Curso Superior/Bacharelado	Magistério	Outros

XXII - Fazer Comentários Avaliativos sobre os Professores

12

XXIII - Fazer comentários sobre a estrutura curricular do curso.

XXIV - Relacionar os equipamentos didáticos:

- | | | |
|---------------------------------|---------|---------|
| 1 – TV | () sim | () não |
| 2 – Vídeo Cassete | () sim | () não |
| 3 – Retroprojektor | () sim | () não |
| 4 – Projetor de slides | () sim | () não |
| 5 - Equipamentos de informática | () sim | () não |
| 6 – Outros | () sim | () não |
| 7 – Data Show | () sim | () não |

XXV – Fazer entrevista com os alunos e registrar suas expectativas quanto à escola/creche e o curso:

13

XXVI - Relação média de alunos / professores:

XXVII – Considerações finais

Parecer do (s) Inspetor (es):

1 - _____

2 - _____

Secretaria Municipal de Educação:

Araguaína, aos _____ dias do mês _____ de _____.